



TC 025.262/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

Assunto: Recursos de Reconsideração.

Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Condomínio Agroindustrial de Amparo (04.739.899/0001-10).

Acórdão Recorrido: 1.868/2017-TCU-1ª Câmara (peça 85).

DESPACHO

Conheço dos **recursos de reconsideração** interpostos por Antônia Lúcia Navarro Braga e pelo Condomínio Agroindustrial de Amparo, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.7 e 9.8 do Acórdão 1.868/2017-TCU-1ª Câmara, em relação aos recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peças 128 e 129).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que o Condomínio Agroindustrial de Amparo foi condenado em solidariedade com outros responsáveis, estendo também a estes, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição do presente recurso.

Por fim, determino, a remessa dos autos à Secex/PB para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 21 de fevereiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator